

3

ATIVIDADES DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

3 - ATIVIDADES DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ

3.1 - MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS EM NÚMEROS

O Ministério Público de Contas junto ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará durante o 4º (quarto) trimestre de 2012 produziu as seguintes atividades:

- Pareceres emitidos: 99 (escritos) e 418 (orais)
- Representações propostas: 4
- Procedimentos Administrativos: 2
- Recursos: 2

3.2 - AÇÕES DE DESTAQUE DO MPC

O Ministério Público de Contas elegeu como destaque de sua atuação no 4º (quarto) trimestre de 2012:

3.2.1 - PARECER:

PARECER Nº 0560/2012-MP-TCE/CE: emitido no Processo nº 03917/2009-8, que trata de inconstitucionalidade do Sistema de Previdência Parlamentar dos Deputados e ex-Deputados estaduais, criado pela Lei Complementar nº 13/99, com base na Emenda Constitucional nº 39, de 05/05/1999. No citado parecer este órgão ministerial opinou, entre outros pontos, pelas seguintes conclusões:

- a) O Poder Constituinte Derivado (Art. 40, “caput” da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98) impôs que somente os servidores que estejam vinculados aos estatutos funcionais e que ocupem cargo público de provimento efetivo podem pleitear os benefícios previdenciários do RPPS;
- b) os detentores de mandato eletivo estão obrigatoriamente vinculados ao Regime Geral de Previdência Social, salvo àqueles que antes do exercício da função política já eram vinculados ao RPPS;
- c) a autonomia político-administrativo do Estado não reflete a possibilidade de criação de um sistema de previdência dos parlamentares, tendo em vista que esta autonomia é limitada pelas próprias disposições constitucionais que somente permite a instituição de um Regime Próprio para servidores efetivos;

PARECER Nº 0580/2012-MP-TCE/CE: emitido no Processo nº 05868/2012-1, que trata acerca da nova gratificação criada pela Lei nº 14.969, de 01º de agosto de 2011, que veio substituir o antigo Prêmio por Desempenho Fiscal (PDF), para os inativos e pensionistas da Secretaria da Fazenda. No citado parecer este órgão ministerial opinou, entre outros pontos, pelas seguintes conclusões:

- 1) mesmo havendo a presunção relativa de constitucionalidade da Lei nº 14.969/2011, este Tribunal de Contas possui competência para afastar, caso verificada afronta à Constituição, sua aplicação no caso concreto, por força da súmula nº 347 do Supremo Tribunal Federal;
- 2) a Lei nº 14.969/2011, ao instituir uma Gratificação diretamente para aposentados e pensionistas, não observou as imposições feitas pelo Poder Constituinte Derivado (art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/03) no que diz respeito ao instituto da paridade, pois olvidou que tal instituto impõe que a revisão de proventos dos inativos somente ocorra por extensão de reajuste de remuneração dos ativos;
(...)
- 5) o art. 40, §8º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, impõe que o reajustamento dos benefícios dos inativos e dos pensionistas ocorra tão somente para lhes preservar o valor real, nas mesmas datas e índices utilizados pelo RGPS (art. 83 da ON nº 02/09 do MPS/SPS); e
- 6) inobservada a regra explicitada na alínea anterior, com a concessão de vantagens ou aumentos remuneratórios que excedam a manutenção do valor real para aposentados e pensionistas, fica caracterizada a utilização indevida dos recursos previdenciários, conforme expõe o art. 85 da ON nº 02/09 do MPS/SPS;

PARECER Nº 0492/2012-MP-TCE/CE: emitido no Processo nº 07395/2012-5, que trata acerca de possível irregularidade na Bonificação de Despesas Indiretas – BDI de referência adotada no orçamento-base do Edital de Concorrência Pública Nacional nº 20120001/SEINFRA/CCC. No citado parecer este órgão ministerial opinou, entre outros pontos, pelas seguintes conclusões:

- 1) seja DETERMINADO à Seinfra que faça constar no processo licitatório do edital de Concorrência Pública nº 20120001/SEINFRA/CCC e nos processos das futuras licitações a justificativa técnico-econômica que fundamente a decisão da Administração Pública quanto à indivisibilidade do objeto licitado;
- 2) seja DETERMINADO à Seinfra que encaminhe à Procuradoria Geral do Estado, para a publicação devida, adendo ao edital da licitação Concorrência Pública nº 21120001/SEINFRA/CCC, contendo a composição detalhada da BDI adotada no orçamento básico;
- 3) seja DETERMINADO à Seinfra que em futuras licitações apresente o detalhamento da BDI que integra o orçamento fazendo-se constar dos anexos do edital de licitação, conforme

estabelece a Súmula nº 258 do TCU;

(...)

6) seja DETERMINADO à Seinfra que, em futuras licitações, abstenha-se de incluir na composição do BDI itens que devem constar dos custos diretos da obra, como “Administração Local”;

3.2.2 - REPRESENTAÇÕES:

REPRESENTAÇÃO Nº. 09298/2012-6: o MPC pediu a concessão de medida liminar visando o afastamento de todos os profissionais terceirizados que desempenham atividade-fim na SEMACE;

REPRESENTAÇÃO Nº. 09579/2012-3: com base em pesquisa realizada junto ao Portal da Transparência e ao Diário Oficial do Estado, por meio da qual observou que a Empresa Administradora da Zona de Processamento de Pecém S.A. (EMAZP) pretende viabilizar o alandegamento da ZPE do Pecém até o dia 15 de dezembro de 2012, data prevista pelo governo do Estado para iniciar as atividades da ZPE. Em face disso, este MPC requereu esclarecimentos à referida empresa, no tocante à: a) providências que estão sendo adotadas no sentido atender o que determinam o Art. 2º, §3º, da Lei Federal nº 11.508/2007, o Art. 4º, IV, da Lei Estadual nº 14.794 e o Art. 3º, inciso V, do Estatuto Social da EMAZP; b) providências que estão sendo adotadas no sentido de realizar as aquisições de sistemas de monitoramento e vigilância, bem como de sistemas e equipamentos de informática; c) informe o andamento do processo de contratação de estudo de viabilidade ambiental para implantação de via de acesso, terraplenagem e drenagem do módulo 1 da 1ª fase. Por fim, este órgão ministerial solicitou também inspeção junto à citada empresa, tendo como objetivo aferir os procedimentos já realizados, relativos às aquisições de Tecnologia da Informação – TI.

REPRESENTAÇÃO Nº. 09299/2012-8: o MPC pediu a concessão de medida liminar visando o afastamento dos terceirizados que desempenham atividades em desvio de função na SEMACE, devendo serem substituídos por profissionais da área de Tecnologia da Informação.

REPRESENTAÇÃO Nº. 10102/2012-1: o MPC pediu a concessão de medida liminar visando que a Casa Civil suspenda o repasse de verbas oriundo do Convênio nº 0209/2012 para a Federação de Thiathlon do Estado do Ceará, uma vez que pende de análise e de aprovação as contas dos recursos repassados por meio de Convênio anterior de idêntico teor (Convênio nº 192/2011).

3.2.3 - RECURSOS:

RECURSO DE AGRAVO (PROCESSO Nº 10239/2012-6): o recurso visou a reforma da decisão proferida pelo Conselheiro Relator, Luis Alexandre Albuquerque Figueiredo de Paula Pessoa, no Despacho Singular nº 4382/2012. Nesse recurso este Parquet demonstrou a competência da 13ª ICE para analisar o processo, haja vista o princípio da especialidade processual, bem como por ser este o órgão

técnico competente para realizar sua instrução, conforme expressamente disposto no art. 26-C da Resolução Administrativa do TCE nº 3.163/2007, como também para que não haja vício de validade (e consequente nulidade) na instrução do feito.

RECURSO DE AGRAVO (PROCESSO Nº 09054/2012-0): o recurso visou a reforma da decisão proferida pelo Conselheiro Relator, Edilberto Carlos Pontes Lima, no Despacho Singular nº 3598/2012. Nesse recurso, este MPC demonstrou a fumaça do bom direito e o perigo da demora, bem como reiterou o pedido de concessão de medida liminar para bloquear o pagamento de toda forma de remuneração de servidores que ultrapassem o teto remuneratório, previsto no art. 37, XI da Constituição Federal.

3.3 - DEMAIS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO MPC

Promoção do II Ciclo de Debates: para fomentar o debate no tocante ao combate à corrupção, o Ministério Público de Contas, junto com o TCE/CE e o Instituto Plácido Castelo, realizou o II Ciclo de Debates, no dia 25/10/12, com o tema: “Vinte anos da Lei de Improbidade Administrativa e o Combate à Corrupção”;

Assinatura de ACORDO DE COOPERAÇÃO, no dia 14/12/12, com os demais ramos do Ministério Público atuantes no Estado do Ceará (Ministério Público Estadual, Ministério Público de Contas junto ao TCM/CE, Ministério Público Federal, Ministério Público Eleitoral, Ministério Público do Trabalho e Ministério Público Militar) objetivando intensificar as ações de fiscalização do uso dos recursos públicos e a formação do Fórum do Ministério Público de Combate à Corrupção no Estado do Ceará.

3.4 - CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Destarte, com base nos trabalhos acima narrados, ressalta-se, mais uma vez, a importância deste Ministério Público Contas na fiscalização do uso dos recursos públicos, bem como na salvaguarda dos interesses sociais, propiciando, assim, uma maior eficiência no controle externo da Administração Pública.